



### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA BATISTA & MILHOMEM LTDA – ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa BATISTA & MILHOMEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.726.789/0001-86, com sede à Av das Nações, s/nº - Centro - CEP nº 68.390-000 - Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Fone (94) 3434-1828 e (94) 99173-2628 e o email: d.inf.ltda@hotmail.com, neste ato representado pelo Srº DARIO INACIO BATISTA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade 2479229 SSP-PA e do CPF nº 411.157.242-15, residente e domiciliado em Ourilândia do Norte - PA, vencedor do item 02 no valor total de R\$ 1.330,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", para a AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, com regime de execução deste contrato administrativo - indireta - empreitada por preço unitário, objeto do Processo Licitatório 000096/2019 - Pregão Presencial nº 000053/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA**, com as seguintes características: capacidade bandeja de entrada: 50 folhas, capacidade máxima de impressão mensal por recarregador 12000, tecnologia: jato a tinta, memoria de 512 mb com conexão wi-fi, conforme anexo I.

# 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

- 2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 1.330,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais) Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira.
- 2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta de recursos do Convenio nº 854094/2017 — Ministério da Cidadania, a serem alocados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

#### **GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.1011.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 4.1 Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2019;
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**
- 6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do bem descritos na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da **ordem de compra**, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato
- administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

  7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes
- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem.
- 7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

## 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do bem da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

## 15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – PA, aos 24 dias do mês de Julho de 2019.

Município de Ourilândia do Norte Prefeito Municipal Romildo Veloso e Silva Contratante

**BATISTA & MILHOMEM LTDA – ME** 

CNPJ n° 05.726.789/0001-86 Contratada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### ANEXO I

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	VLR UN	VLR TOTAL
02	UN	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 50 FOLHAS; CAPACIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO MENSAL POR RECARREGAR 12000; TECNOLOGIA: JATO A TINTA; MEMORIA 512 MB; CONEXAO WI-FI.	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.330,00
(Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)					Ιψ 1.000,00